



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI Fls 01
Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí
Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EXTERNA, GESTÃO PÚBLICA E
PLANEJAMENTO.**

**SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI
2025**



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CAPA DO PROCESSO

Processo Administrativo: 003/2025

Procedimento Licitatório: 003/2025

Modalidade: Inexigibilidade

Objeto: Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa. Gestão Pública e Planejamento.

Interessado: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI

Complemento: Documentação para serem tomadas providências licitatórias

Base Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação

AUTUAÇÃO

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2025, nesta cidade de Santa Cruz do Piauí -PI, procedi à autuação dos documentos relacionados a seguir. Para constar, lavro a presente autuação.

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Santa Cruz do Piauí, 09/01/2025

Ofício nº 005/2025

AO GABINETE DO PRESIDENTE

ASSUNTO: Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa. Gestão Pública e Planejamento.

Senhor Presidente,

Segue anexa, proposta de profissional especializado em Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento, para providencias licitatórias, conforme a Lei nº 14.133/2021, para o exercício financeiro de 2025.

O pagamento será com recursos oriundos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal, repassado pelo Poder Executivo Municipal, conforme dotação orçamentária prevista para o exercício financeiro de 2025, no elemento de despesas 33.90.39 - outros serviços de pessoa jurídica.

Sem mais para o momento.

Aletícia Gonçalves de Araújo

Tesoureira



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



REQUERIMENTO Nº 003/2025

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Solicitação de Abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Contratação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento.

Prezado Senhor Presidente,

A Secretaria Geral da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, no uso de suas atribuições regimentais, vem, por meio deste, solicitar a **abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação** com vistas à contratação de empresa especializada para a prestação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento, para atender às necessidades desta Casa Legislativa.

A solicitação fundamenta-se na essencialidade e na obrigatoriedade de dar apoio e suporte técnico e administrativo à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, no planejamento das atividades legislativas e administrativas. A Câmara Municipal desempenha um papel crucial na estrutura administrativa de qualquer município, sendo responsável por legislar, fiscalizar e representar os interesses da população. Para que essa função seja exercida com eficiência, transparência e em conformidade com a legislação vigente, é indispensável contar com **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**.

Esses serviços trazem uma série de benefícios que fortalecem as capacidades institucionais da Câmara Municipal. Primeiramente, a **assessoria administrativa externa** oferece suporte técnico qualificado para a organização dos



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



processos internos, garantindo que as rotinas administrativas sejam realizadas de forma eficiente, com economia de recursos e respeito às normas legais e regulamentares.

Além disso, a **gestão pública especializada** auxilia na modernização da administração, otimizando a aplicação dos recursos públicos e assegurando a conformidade com as exigências do Tribunal de Contas. Isso é fundamental para evitar inconsistências, atrasos e penalidades que possam comprometer a credibilidade da Câmara perante os órgãos de controle e a população.

Por sua vez, o **planejamento estratégico** desempenha um papel central no desenvolvimento das atividades da Câmara. Ele permite a definição de metas claras, a priorização de projetos e a alocação eficiente de recursos, de modo a atender às demandas da comunidade de forma planejada e responsável. O planejamento também proporciona uma visão de longo prazo, essencial para promover o desenvolvimento sustentável e garantir que as ações legislativas e administrativas estejam alinhadas com os interesses do município.

Outro ponto relevante é que a contratação de serviços especializados contribui para a **capacitação contínua dos servidores públicos**. Com o suporte técnico de consultores experientes, os funcionários podem aprimorar suas competências, fortalecendo a gestão interna e promovendo uma cultura de excelência e inovação.

Por fim, a presença de uma assessoria especializada reforça a **transparência** e a **prestação de contas**, valores indispensáveis em uma gestão pública moderna. Com relatórios detalhados e orientação técnica adequada, a Câmara pode demonstrar à população que os recursos públicos estão sendo geridos com responsabilidade e que as decisões administrativas e legislativas são tomadas com embasamento técnico.

Portanto, os **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** são uma ferramenta indispensável para o bom funcionamento da Câmara Municipal. Eles garantem que a instituição cumpra seu



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



papel de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades da comunidade, fortalecendo a democracia e a confiança da população no poder legislativo municipal.

Nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por inexigibilidade é permitida nos casos de inviabilidade de competição, como ocorre em relação à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, desde que realizada por empresa ou profissional de notória especialização.

Para dar prosseguimento ao processo, sugerimos que sejam anexados ao procedimento administrativo os seguintes documentos:

- Termo de Referência ou Projeto Básico, detalhando o objeto e as condições da contratação;
- Justificativa para a escolha da empresa ou profissional a ser contratado;
- Estimativa de preços com base em pesquisa de mercado;
- Documentação comprobatória da notória especialização da empresa ou profissional;
- Outros documentos que possam subsidiar o procedimento e garantir a transparência do ato.

Ressaltamos que a contratação dos serviços **Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** é indispensável para o bom funcionamento administrativo e financeiro da Câmara Municipal, garantindo o atendimento aos princípios da **legalidade, eficiência, moralidade e interesse público** que regem a Administração Pública.

Por fim, ressalto que todas as etapas do procedimento devem observar rigorosamente a legislação aplicável, em especial o disposto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a transparência, a eficiência e a legalidade do processo.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Dessa forma, solicitamos que Vossa Excelência autorize a abertura do procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação dos referidos serviços, viabilizando o cumprimento das obrigações desta Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Secretaria Geral da Câmara Municipal

RECEBI, 09/01/2025



52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA
DANILO SOUSA ASESSORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 52.764.352/0001-17
RUA TORQUATO NETO - 147 - B. BOA SORTE - PICOS-PI
64607-073



1. APRESENTAÇÃO

Á empresa: 52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA é uma empresa (individual) incluída na modalidade microempreendedor individual, fundada com o propósito de atender a seus clientes de forma pessoal e dedicada. É formada por técnico multidisciplinar.

No intuito de prestarmos um atendimento diferenciado, unimos a prestação de serviços de forma direta, com técnicos, qualificados, humanizando as relações, ao que há de mais moderno em termos de tecnologia e informações.

2. SERVIÇOS OFERECIDOS

A 52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA, tem por característica a prestação serviços técnicos e administrativos, com alto padrão de qualidade e excelência nas mais diversas áreas, da área pública municipal; além disso, temos como meta:

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços de assessoria administrativa externa e gestão pública na modalidade home-office ou presencial quando solicitado em todos os aspectos necessários ao Poder Legislativo Municipal, bem como auxiliar no assessoramento da organização de documentos dos balancetes mensais. A referida contratação terá por objetivo auxiliar a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, no planejamento das atividades e ainda, a plena orientação para o pleno atendimento as disposições legais e recomendações dos órgãos de fiscalização, cuja necessidade comprova-se com a crescente responsabilidade com as políticas públicas ampliadas de forma significativa e complexas pelos órgãos de fiscalização das atividades da Câmara Municipal, as quais permitem justificar a contratação para o aprimoramento e implementação de rotinas para realização de suas atividades-fim, necessidade reveladas, tanto pela insuficiência de pessoal na Câmara Municipal, quanto por caráter sazonal ao longo do ano, evidenciada pela objetividade esperada do trabalho a ser desenvolvido face as normativas vigentes e outras a serem editadas.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Baseados em nossa experiência e nas informações que temos deste município, indicamos a título serviços o valor bruto mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela prestação dos serviços acima descritos, a ser creditados na conta, Banco do Brasil S/A – Banco nº 001: Ag: 3350-2 – Conta Corrente 30.678-9.

4. REFERENCIAS PROFISSIONAIS:

A presente empresa prestou e presta serviços para os seguintes municípios:

Câmaras Municipais: Sussuapara, Patos do Piauí, Campo Grande do Piauí e Fronteiras.



52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA
DANILo SOUSA ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
CNPJ: 52.764.352/0001-17
RUA TORQUATO NETO - 147 - B. BOA SORTE - PICOS-PI
64607-073



5. DECLARAÇÃO

DECLARO que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas relacionadas com entrega na sede da Câmara Municipal, caso seja necessário.

6. VALIDADE

A proposta apresentada é válida por 30 (trinta) dias

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Aproveitamos a oportunidade e o ensejo para agradecer a oportunidade que nos foi concedida de apresentarmos a presente proposta e subscrevemo-nos,

Picos-PI, 07 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente

 DANILo PEREIRA SOUSA
Data: 07/01/2025 10:04:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA

Danilo Pereira Sousa

Proprietário



Assunto:

Processo Licitatório de Inexigibilidade, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços Técnicos Operacionais Administrativos acima descritos.

A

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUI

Prezados Senhores,

Analisamos o assunto acima referenciado e concordamos integralmente com as condições especificadas nas Instruções à Proponente, quanto à contratação dos serviços em epígrafe.

Propomos o valor global de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), para a prestação de serviços na assessoria administrativa assessorias técnicas a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI.

Mês	Valor Mensal R\$
Janeiro	R\$ 4.000,00
Fevereiro	R\$ 4.000,00
Março	R\$ 4.000,00
Abril	R\$ 4.000,00
Maio	R\$ 4.000,00
Junho	R\$ 4.000,00
Julho	R\$ 4.000,00
Agosto	R\$ 4.000,00
Setembro	R\$ 4.000,00
Outubro	R\$ 4.000,00
Novembro	R\$ 4.000,00
Dezembro	R\$ 4.000,00
Valor Total Geral	R\$ 48.000,00
(quarenta e oito mil reais) anual	

O prazo de validade desta proposta é de 12 (doze) meses, a contar da data assinada Processo licitatório de Dispensa.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente



DANILO PEREIRA SOUSA
Data: 07/01/2025 10:02:23-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Danilo Pereira Sousa
52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA
CNPJ: 52.764.352/0001-17

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil CPF
DANILO PEREIRA SOUSA 095.308.573-22

CNPJ Data de Abertura
52.764.352/0001-17 03/11/2023

Nome Empresarial
52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA

Nome Fantasia

Capital Social
20.000,00

Situação Cadastral Vigente Data da Situação Cadastral
ATIVA 03/11/2023

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
64607-073	RUA TORQUATO NETO	147	SALA A
Bairro	Município	UF	
BOA SORTE	PICOS	PI	

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período	Início	Fim
1º período	03/11/2023	-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Digitador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento



Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.764.352/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/11/2023	
NOME EMPRESARIAL 52.764.352 DANILÓ PEREIRA SOUSA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO R TORQUATO NETO		NÚMERO 147	COMPLEMENTO SALA A	
CEP 64.607-073	BAIRRO/DISTRITO BOA SORTE	MUNICÍPIO PICOS		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO DANILOYT017@GMAIL.COM		TELEFONE (89) 9972-0416		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2023		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2023 às 09:33:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: 52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA

CNPJ: 52.764.352/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:17:20 do dia 06/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2025.

Código de controle da certidão: **C55F.2B53.7E03.E902**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 52.764.352/0001-17**Razão Social:** 52764352 DANILO PEREIRA SOUSA**Endereço:** R TORQUATO NETO 147 SALA A / BOA SORTE / PICOS / PI / 64607-073

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2024 a 21/01/2025**Certificação Número:** 2024122303116170543054

Informação obtida em 06/01/2025 08:19:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CERTIDÃO DE DÉBITOS

Nº 274/2025

52764352000117
CNPJ: 52.764.352/0001-17

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, NÃO CONSTA em nome do (a) requerente acima identificado(a) registro de débito pendente de pagamento.

A presente certificação exclui os débitos (Multas ou Imputação de Débito) relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte desse Tribunal, ou que não foram cadastrados nos Sistemas de Controle de Débitos desta Corte de Contas, bem como as multas e débitos aplicados em julgamentos referentes a exercícios financeiros anteriores a 2010, cuja certificação deverá ser solicitada através do Protocolo do TCE/PI.

Esta certidão é válida até 06/03/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tcepi.br/certidores>.

Secretaria das Sessões, em 06/01/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

846C-96FB-DF71-E8C5



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2500001025341278

CPF/CNPJ: 52.764.352/0001-17

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 08:21:00
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025

Documento expedido gratuitamente.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 1A47364E-115A-4984-A71F-73DF58E721DF



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2500001035342310

CPF/CNPJ: 52.764.352/0001-17

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária**

**EMITIDA VIA INTERNET EM 06/01/2025 08:35:16
VÁLIDA ATÉ 07/03/2025**

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4815B192-765C-4D6A-B858-C1A0EFE4CA21



INIDONEIDADE

Nº 275/2025

52764352000117
CNPJ: 52.764.352/0001-17

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí CERTIFICA, para os devidos fins, que, até a presente data e de acordo com os dados disponíveis no sistema de informações desta Corte de Contas, relativos aos processos de sua competência, o nome do (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da listagem de impedidos de contratar com o poder público, da listagem de impedidos de receber transferências voluntárias e nem da listagem de inabilitados para o exercício de cargo ou de função de confiança, perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 85 da Lei Nº 5.888/2009 c/c o art. 212, da Resolução Nº 13/11 – Regimento Interno desta Corte.

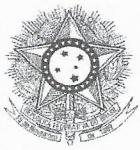
A presente certificação exclui os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação por parte deste Tribunal, bem como lançamentos decorrentes de decisões judiciais.

Esta certidão é válida até 06/03/2025, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sistemas.tcepi.tce.br/certidores>.

Secretaria das Sessões, em 06/01/2025

Certidão gerada automaticamente com base em consulta à base de dados do TCE/PI. Esta certidão pode ser verificada através do código de autenticação:

6D3A-FE5B-34FB-98D7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 52.764.352 DANILO PEREIRA SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.764.352/0001-17

Certidão nº: 555429/2025

Expedição: 06/01/2025, às 08:23:18

Validade: 05/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **52.764.352 DANILO PEREIRA SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.764.352/0001-17**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nº de Controle: 6A6579E1F7485B9E

Cadastro:	000056308	Inscrição Municipal:	000056308
Contribuinte:	52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA	CPF/CNPJ	52764352000117
Nome Fantasia:	52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA		
Endereço:	RUA TORQUATO NETO, 147	Compl:	SALA A
Bairro:	BOA SORTE	CEP:	64607073
Cidade:	PICOS - PI		

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelecem o art. 233 da Lei Complementar nº 1.666, de 14 de dezembro de 1990 - Código tributário do Município de Picos.

Emissão: 06/01/2025 09:34:53

Validade 06/04/2025

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório

Samuel Simumbu Viana Elias Hild
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS
Rec. Fiscal da Receita Municipal
Matrícula: 11487



PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Rua Marcos Parente, Nº 155 - CENTRO

CNPJ: 06553804000102



ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Nº do Cadastro

000056308

Nº da Inscrição

000056308

Nº do Alvará

84/2025

Validade

31/12/2025

Contribuinte

Nome: 52.764.352 DANILÓ PEREIRA SOUSA

CPF/CNPJ: 52764352000117

RG/Insc

Nome Fantas.: 52.764.352 DANILÓ PEREIRA SOUSA

Endereço

Logradouro: RUA TORQUATO NETO

Número: 147

Complemento: SALA A

CEP: 64607073

Bairro: BOA SORTE

Código IPTU: 012026305

Cidade: PICOS

Estado: PI

Atividade Principal

Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Horário de Funcionamento

Meio de Semana

Das: 0 Até: 0

Sábado

Das: 0 Até: 0

Domingo

Das: 0 Até: 0

Feriado

Das: 0 Até: 0

Observações

ISENTO DE TAXA CONFORME ART. 4º, § 3º DA LEI 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Detalhamento da Atividade

Considerando que o contribuinte acima qualificado atende às exigências do art. 90 da lei 1.666, de 14 de Dezembro de 1990. Concedemos a Licença de Funcionamento.

Art. 93 - A licença poderá ser cassada e determinado o fechamento do estabelecimento, qualquer tempo, desde que deixe de existir as condições que legitimarem a concessão da licença, ou quanto o contribuinte, mesmo após a aplicação das penalidades cabíveis, não cumprir as determinações da Prefeitura para regularizar a situação do estabelecimento.

§ 2º Art. 104 - O sujeito passivo é obrigado a comunicar à repartição própria do Município, dentro de 20 (vinte) dias, para fins de atualização cadastral, quaisquer ocorrências relativas ao seu estabelecimento que importem em alteração da razão social ou, ramo de atividade, ou alterações físicas do estabelecimento.

Lei nº 1.666, de 14 de Dezembro de 1990.

Data de Abertura

02/01/2024

Validador

ED2D75F15D1D4819

Código

Código do ISS

17.00

Carlos Antônio de Sousa Leite
Técnico Fiscal da Rec. Municipal
Matrícula 1625-1

SEC. MUN DE FINANÇAS

Elliene Leal de Sousa
Tec. Fiscal da Receita Municipal
Matrícula 171759-2

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
TÉCNICO FISCAL

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Exmo. Sr.
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Gabinete da Presidência

DESPACHO

Ante a solicitação da Tesoureira e da Secretaria Geral da Câmara Municipal, somos favoráveis à abertura de procedimento administrativo específico para contratação de profissional especializado em **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, de acordo com o que determina a legislação.

Ante o exposto encaminhe os autos ao agente de contratação para que realize o procedimento administrativos necessários para a contratação da empresa.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 013. SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 09 DE JANEIRO DE 2025

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: SECRETÁRIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Contratação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento, condicionada à Declaração de Existência de Saldo Orçamentário, em conformidade com os artigos previstos na Lei nº 14.133/2021 e com o artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.

Após análise criteriosa das informações constantes nos autos e à luz das disposições da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que a hipótese de contratação dos serviços solicitados encontra respaldo no inciso III, alínea "c", do artigo 74 da referida legislação. Essa previsão legal assegura a viabilidade da contratação, desde que atendidos os requisitos e formalidades estabelecidos, garantindo a conformidade do procedimento com os princípios que regem a administração pública. Vejamos o teor da Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Diante do exposto, solicitamos respeitosamente a Vossa Senhoria que, com fundamento nos dispositivos legais acima mencionados, seja informada a existência de saldo orçamentário disponível para a cobertura das despesas relativas à contratação em questão.

Tal informação é indispensável para a continuidade do processo administrativo, garantindo a conformidade com as normas de planejamento e execução orçamentária, bem como o atendimento ao princípio da legalidade, conforme disposto na legislação vigente.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Piauí –PI, 09 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos
Gabriela Ferreira Santos
Agente de Contratação

Recd. 09/01/2025
Paiu



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 014. SANTA CRUZ DO PIAUÍ –PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.

DA: SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor(a) Presidente

Conforme requerido venho apresentar a dotação orçamentaria para a contratação da Empresa, 52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA, especializada na prestação de **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**, Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí.

Elemento de despesa 33.90.39

Fonte: Recurso Próprio.

Atenciosamente,


Secretaria Geral da Câmara Municipal

09/01/2025
Gabriela Ferreira Santos
Agente de contratação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 015. SANTA CRUZ DO PIAUÍ, 09 DE JANEIRO DE 2025.

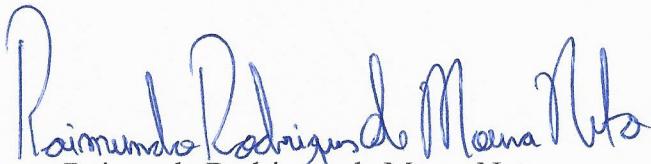
À Agente de Contratação.

Assunto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento, em conformidade com a legislação aplicável e com o objetivo de atender às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI.

Solicito a Vossa Senhoria a emissão de parecer técnico acerca da viabilidade jurídica da contratação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento.

Tal análise é imprescindível para assegurar que o procedimento seja conduzido em conformidade com as disposições legais aplicáveis, garantindo transparência, eficiência e a observância dos princípios que regem a administração pública.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Cordialmente.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO. Nº 016. SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, 09 DE JANEIRO DE 2025

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO SOBRE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Prezado Senhor Presidente,

Por meio deste, encaminho a Vossa Excelência a solicitação de providências para que seja requerido a emissão de parecer jurídico sobre o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, que tem por objeto a contratação direta de **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** para prestação de serviços técnicos especializados no âmbito desta Câmara Municipal.

O referido parecer é essencial para assegurar a conformidade do processo com os preceitos legais vigentes, especialmente no que diz respeito às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, garantindo a legalidade e eficiência na contratação.

Aguardando as providências cabíveis, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos
Gabriela Ferreira Santos
Agente de Contratação

RECEBI, 09/01/2025
[Assinatura]



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI OFÍCIO N° 006/2025

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

À ASSESSORIA JURIDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI.

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre o Processo de 003/2025 de Inexigibilidade de Licitação para contratação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento para a Câmara Municipal.

Prezado Senhor Dr. William da Silva Rodrigues

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, solicitar ao ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA a emissão de parecer jurídico sobre o **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, que tem por objeto a contratação direta de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento.

O referido processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária, incluindo:

- Justificativa da contratação;



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



- Estudo técnico preliminar;
- Comprovação de notória especialização do profissional/empresa;
- Orçamento compatível com os valores praticados no mercado;
- Demais documentos pertinentes.

Dessa forma, solicitamos que seja emitido o respectivo parecer jurídico, analisando a viabilidade da contratação com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, em especial no artigo 74, que trata da inexigibilidade de licitação, e demais normativas aplicáveis.

Ressaltamos a importância da emissão deste parecer para a continuidade do processo administrativo, garantindo a conformidade do procedimento com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

Certos de sua pronta atenção, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Rodrigues de Moura Neto". Below the signature, the name is printed in a smaller, standard font.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Anexos:

- Cópia do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025;
- Documentação Complementar.



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 003/2025 (Modalidade Inexigibilidade)

Objeto: Contratação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento de natureza singular, visando à atuação administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI. A contratada será responsável pela elaboração de planos de gestão, organização de processos administrativos, otimização de recursos e atendimento aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre outras atividades fundamentais como: Assessoria Administrativa, Gestão Financeira e Orçamentária, Planejamento Estratégico, Capacitação e Treinamento e etc... da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, nos prazos estabelecidos pela Legislação e pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Proponente: EMPRESA 52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA, inscrita no CNPJ nº 52.764.352/0001-17, com endereço profissional na RUA TORQUATO NETO – 147 – Bairro BOA SORTE - PICOS-PI – CEP: 64607-073

Interessada: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, Estado do Piauí - PI, CNPJ: 07.096.761/001-38.

I – DOS RELATÓRIO:

Trata-se dos autos do Processo Licitatório nº 003/2025, instaurado sob a modalidade de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de promover a contratação direta de **Serviços**



Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento para atuação administrativa junto à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

A presente contratação fundamenta-se na **notória especialização da empresa 52.764.352 – DANILO PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 52.764.352/0001-17, com sede na Rua Torquato Neto, nº 147, Bairro Boa Sorte, Picos-PI, CEP: 64607-073. A empresa será responsável pela prestação de serviços **especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** voltada às atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

Os serviços incluem a **elaboração de planos de gestão, a organização de processos administrativos, a otimização de recursos públicos e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. Adicionalmente, a empresa prestará assessoria em áreas fundamentais como **Gestão Financeira e Orçamentária, Planejamento Estratégico, Capacitação e Treinamento de servidores**, assegurando que a Câmara atue de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

Essa assessoria técnica contribuirá significativamente para o aprimoramento das atividades administrativas e legislativas, promovendo a boa governança, a eficiência na gestão pública e o cumprimento das obrigações legais e institucionais da Câmara Municipal, em estrita observância às exigências normativas.

O procedimento observa integralmente as disposições legais vigentes, assegurando a eficiência, a transparência e a legalidade do processo, com vistas ao pleno atendimento das necessidades institucionais da Câmara Municipal.

O Processo está instruído com os documentos necessário ao procedimento de Inexigibilidade de licitação previsto na lei 14.133/2021.



Visto isso, A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI, por meio de seu presidente encaminhou os autos do processo a esta Assessoria Jurídica para emissão de Parecer quanto a legalidade do procedimento.

II – DA RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA:

Especificados os documentos anexados, passamos à análise jurídica do caso em questão, destacando que a opinião jurídica apresentada neste parecer possui caráter meramente opinativo, não tendo força vinculante. Sendo assim, cabe ao administrador público, no exercício de sua discricionariedade, adotar entendimento diverso, desde que devidamente fundamentado e em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo principal auxiliar a autoridade administrativa no controle interno da legalidade dos atos que serão praticados.

O dirigente de um órgão público detém o comando da máquina administrativa e deve estar plenamente ciente e assumir a responsabilidade por todas as decisões que adotar, independentemente de sua natureza. O administrador público não se limita a ocupar uma posição simbólica dentro da estrutura organizacional; ao contrário, deve adotar uma postura proativa e diligente na condução das decisões, especialmente no que diz respeito às licitações e contratações públicas.

Sua atuação deve ser pautada pela cautela e observância rigorosa dos princípios fundamentais da administração pública, como a legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência. Somente assim é possível garantir a conformidade das ações administrativas com a legislação vigente e preservar a transparência e a integridade na gestão pública.

Cumpre ainda ressaltar que, conforme leciona Celso Antônio Bandeira de Mello em sua obra “**Curso de Direito Administrativo**” (13^a edição, Malheiros Editores, p.



377), o parecer jurídico “não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

Portanto, trata-se de um ato de natureza opinativa e auxiliar, cuja finalidade é orientar a autoridade administrativa, sem força vinculante, ficando sua aplicação sujeita à apreciação e decisão superior.

Por fim, cumpre destacar que, de acordo com precedentes firmados pelo **Supremo Tribunal Federal (STF)** e pelo **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, o parecer jurídico possui **caráter meramente opinativo**, não vinculando a decisão do Chefe do Poder Legislativo. Cabe exclusivamente a este a avaliação da **conveniência e oportunidade** da contratação, considerando os princípios da administração pública e a análise das circunstâncias específicas do caso.

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** tem estabelecido, em seus precedentes, que o parecerista, ao emitir opinião em processos de inexigibilidade de licitação, possui uma função técnica e opinativa, sem caráter vinculante. Isso significa que o parecer não tem o poder de obrigar o administrador público a seguir suas recomendações. No entanto, o parecerista não está isento de responsabilidade, especialmente se sua atuação for caracterizada por dolo, fraude ou erro grosseiro.

De acordo com o entendimento do STF, a responsabilidade do parecerista surge quando há **participação direta e relevante no cometimento de ato ilícito** ou quando o conteúdo do parecer **viola princípios básicos da administração pública**, como a legalidade, a moralidade e a impessoalidade. Assim, caso o parecer contenha análise jurídica flagrantemente equivocada ou omissões graves que possam induzir o administrador ao erro, o parecerista pode ser responsabilizado, tanto na esfera administrativa quanto na judicial.



Por outro lado, em situações em que o parecer foi elaborado com base em interpretação razoável da legislação aplicável, sem má-fé ou negligência evidente, o STF entende que **não há responsabilização do parecerista**, cabendo ao administrador público a decisão final sobre a conveniência, a oportunidade e a legalidade do ato. O parecer jurídico, nesse contexto, é considerado uma **ferramenta de suporte** à decisão administrativa, não transferindo ao parecerista a responsabilidade exclusiva pelo ato praticado.

Esse entendimento busca equilibrar a **autonomia do administrador público** com a **função técnica do parecerista**, garantindo que a emissão de pareceres jurídicos seja realizada de forma responsável, mas sem impor ao técnico uma responsabilidade indevida por decisões que não lhe competem diretamente.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Desconsiderando os aspectos técnicos e econômicos que fundamentaram o procedimento, procede-se à análise dos elementos e requisitos estritamente jurídicos relacionados ao presente processo de inexigibilidade.

Evidenciada a necessidade da prestação dos serviços e da contratação de profissionais externos ao quadro efetivo da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, torna-se indispensável a realização do respectivo procedimento administrativo.

Nesse contexto, é importante ressaltar que a obrigatoriedade do processo licitatório está prevista como regra no **artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988**, que estabelece que as contratações realizadas pela Administração Pública devem respeitar os princípios da isonomia, transparência e eficiência.

Contudo, o próprio dispositivo constitucional prevê a possibilidade de exceções em situações específicas, que estão claramente delineadas nas legislações que regulamentam as normas gerais de licitação e contratação pública. Essas exceções se



enquadram em duas categorias distintas: **dispensa de licitação** e **inexigibilidade de licitação**.

A **dispensa de licitação** ocorre em situações em que o processo licitatório, embora possível, não é viável ou recomendável por razões de interesse público ou economicidade, como nas hipóteses previstas nos artigos 75 e 76 da Lei nº 14.133/2021. Já a **inexigibilidade de licitação** aplica-se a casos em que a competição entre possíveis fornecedores ou prestadores de serviços é inviável, devido à exclusividade do objeto ou à notória especialização do contratado, conforme dispõe o artigo 74 da mesma lei.

Portanto, em hipóteses excepcionais devidamente fundamentadas, a contratação direta pode ser realizada de forma legítima, desde que sejam observados os requisitos legais e as condições que justificam a não realização do certame licitatório, sempre em conformidade com os princípios que regem a administração pública.

Ambas as situações demandam análise criteriosa e fundamentada, de modo a garantir a legalidade e a observância dos princípios que regem a Administração Pública.

Salientamos ainda o disposto no artigo 11, da Lei nº 14.133/2021 que enfatiza que além da garantia do tratamento isonômico entre os eventuais interessados, a licitação destina-se à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Vantajosidade não se confunde com menor preço, mas com obtenção do bem ou serviço que melhor satisfaça o interesse da Administração.

Nesse norte, a realização da licitação é, em regra, conditio sine qua non para a consecução da contratação pública. Com efeito, é preciso que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa ao interesse público e, ainda, conceda a todos os interessados igualdade de condições.

Excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria legislação prevê hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74



da Lei nº 14.133/2021. Nessas circunstâncias, é permitido à Administração Pública realizar contratações diretas, dispensando o procedimento licitatório.

O artigo 74, inciso III, da referida lei estabelece que a regra da licitação é inaplicável quando não há viabilidade de competição, especialmente nos casos em que a Administração busca a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

No caso em análise, a contratação encontra fundamento legal no artigo 74, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresas de **notória especialização**, para a realização de atividades como assessorias técnicas, consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Essa previsão visa assegurar que a Administração Pública tenha acesso aos serviços de excelência necessários ao pleno desempenho de suas funções, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Desse modo, analisando os autos do processo de inexigibilidade de nº 003/2025 tem-se comprovada a notória especialização da empresa contratada e a natureza dos serviços técnicos especializados, justificando a impossibilidade de competição.

Cumpre destacar que a matéria objeto deste procedimento possui baixa complexidade jurídica, uma vez que, via de regra, limita-se à conferência documental e à adequada instrução processual, que será orientada por meio de uma Lista de Verificação específica para contratações diretas, nos moldes previstos pela Lei nº 14.133/2021.

A presente manifestação referencial tem como objetivo alinhar orientações gerais e estabelecer diretrizes prévias para a correta instrução de processos administrativos relacionados à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos



especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

No presente caso, a contratação visa à **prestação de serviços jurídicos especializados de natureza singular**, com o objetivo de atender às demandas administrativas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, no Estado do Piauí. A empresa contratada terá a responsabilidade de fornecer **serviços especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**, englobando a execução de serviços técnicos como a **elaboração de planos de gestão, a organização de processos administrativos, a otimização de recursos públicos e o cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. Adicionalmente, a empresa prestará assessoria em áreas fundamentais como **Gestão Financeira e Orçamentária, Planejamento Estratégico, Capacitação e Treinamento de servidores**, assegurando que a Câmara atue de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação aplicável.

Essa contratação objetiva assegurar o suporte necessário, e em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Visto isso, para cumprir os requisitos legais, foram juntados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 003/2025 documentos que comprovam e atestam a notória qualificação técnica da empresa **52.764.352 – DANILo PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **52.764.352/0001-17**, com sede na **Rua Torquato Neto, nº 147, Bairro Boa Sorte, Picos-PI, CEP: 64607-073**. A empresa será responsável pela prestação de **serviços especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** voltada às atividades legislativas da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.



Ressalte-se a previsão contida no **art. 2º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que determina sua aplicação em casos de prestação de serviços, incluindo os “**serviços técnico-profissionais especializados**”.

Destaca-se que a **Lei nº 14.133/2021** estabelece, entre seus princípios fundamentais, a observância da **Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Interesse Público, Probidade Administrativa e Motivação**. Tais princípios norteiam todas as contratações públicas, assegurando a transparência, a legalidade e a boa gestão dos recursos públicos.

A legislação também prevê, em caráter excepcional, a possibilidade de a Administração Pública realizar **contratações diretas**, seja nas hipóteses de **dispensa de licitação**, conforme disposto no **art. 75**, seja nos casos de **inexigibilidade de licitação**, previstos no **art. 74**.

O **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que integra o novo estatuto licitatório, apresenta um rol exemplificativo de situações que configuram a impossibilidade de competição, legitimando a inexigibilidade de licitação. Entre essas situações, destacam-se as **contratações de serviços de natureza predominantemente intelectual**, especialmente quando o fornecedor detém **notória especialização na área**, conforme definido no § 3º do referido artigo. Essa especialização deve ser demonstrada pela qualificação técnica e pela reputação do contratado, assegurando que a prestação do serviço seja realizada com excelência e em conformidade com os interesses públicos, vejamos o teor da lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

§3º: considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos



relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Atente-se que o requisito da notória especialização exigido na Lei não é a especialização comum, mas a especialização notória, ou seja, diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo da atuação, o que acarreta a necessidade de demonstrar experiência, credibilidade e confiança na prestação dos serviços contratados, motivo pelo qual não se verifica viável a competição.

A notória especialização não se trata de característica exclusiva da empresa nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Os serviços previstos na lei podem ser prestados por vários especialistas/empresas, ou seja, não se faz necessário que somente uma pessoa disponha da técnica pretendida pela Administração Pública, outros também podem dominá-la; no entanto, todos eles a realizam com traço eminentemente subjetivo, em razão do que, repita-se, a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-los.

Quanto a necessidade de se demonstrar a singularidade trazemos a decisão da Câmara Nacional de Licitações e Contratos Administrativos da Advocacia-Geral da União – AGU, através do Parecer n.º 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, que entendeu pela “desnecessidade da singularidade para contratação do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”, cuja ementa transcreve-se abaixo:

EMENTA: LEI 14.133, DE 2021. ART. 74, III.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. REQUISITOS.
DESENNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE
SINGULARIDADE DO SERVIÇO CONTRATADO.

Não se fala, em singularidade do serviço na medida que tantos outros profissionais poderiam prestá-lo, mas na exigência de comprovação de que, por força da



confiança depositada em determinado prestador de serviço, apenas ele está apto a atender os anseios do ente público.

Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância, assim, enfatizamos, pois, que a empresa **52.764.352 – DANILo PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **52.764.352/0001-17**, com sede na **Rua Torquato Neto, nº 147, Bairro Boa Sorte, Picos-PI, CEP: 64607-073**, juntou ao processo documentos que comprovam sua capacidade técnica.

Analisada a viabilidade jurídica do processo, torna-se imprescindível verificar a regularidade do procedimento em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**. Destaca-se que a **notória especialização** foi devidamente comprovada por meio da documentação anexada, evidenciando a qualificação técnica da empresa. Tal comprovação, aliada ao critério da **confiabilidade do gestor** na empresa em questão, reforça a legitimidade da contratação sob análise.

Dito isso, afirmamos, de início, que o procedimento administrativo sob análise observou todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, especialmente os dispostos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

O presente processo de contratação se enquadra perfeitamente nas determinações do novo estatuto de licitações e contratos, considerando que o objeto requisitado se subsume às hipóteses legais que autorizam a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, conforme previsto no **art. 74 da referida lei**.

É importante destacar que a **contratação direta** não deve ser confundida com a ausência de um procedimento formal por parte da Administração Pública. A realização de contratações no âmbito administrativo exige a observância de **formalidades e etapas específicas**, tais como solicitação de aquisição, previsão orçamentária, estudo de



viabilidade econômica e técnica, análise jurídica e a devida comprovação da notória especialização do contratado.

Nesse contexto, o administrador público tem o dever de seguir rigorosamente os procedimentos legais para a **dispensa ou inexigibilidade da licitação**, assegurando que todas as etapas preliminares sejam devidamente cumpridas, como forma de garantir a legalidade, eficiência e transparência do ato administrativo.

Ademais, a Administração Pública deve sempre buscar a **melhor solução possível**, orientando-se pelos princípios que regem a gestão pública, sejam eles de natureza **constitucional**, como os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, ou previstos em legislações específicas. O objetivo final é assegurar que a contratação atenda plenamente às necessidades públicas, legitimando a aplicação das hipóteses de inexigibilidade ou dispensa, em conformidade com o interesse público e as normas vigentes.

IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

Passamos a análise da observância dos requisitos legais impostos. Nesse particular, observa-se que o artigo 72 da Lei n.º 14.133/2021, assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - Justificativa de preço;

VIII - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assim, passamos a verificar se o procedimento em análise obedece aos comandos legais supracitados.

V - DAS ETAPAS DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E EXAME JURÍDICO DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS:

Conforme os documentos anexados aos autos, verifica-se que o procedimento administrativo está devidamente instruído com todos os elementos e documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo assim a regularidade formal e material do processo.

Entre os documentos que compõem o processo, destacam-se: a justificativa da contratação, o termo de referência detalhando o objeto dos serviços, a comprovação da notória especialização do contratado, a previsão orçamentária e os estudos preliminares que demonstram a viabilidade técnica e econômica da contratação. Esses elementos são



fundamentais para assegurar a conformidade do procedimento com os princípios que regem a administração pública, como a **legalidade, eficiência, economicidade e transparência**.

Além disso, foram observados os requisitos necessários para a **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, previstos no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade é aplicável em casos em que a competição entre possíveis contratados é inviável, como no caso de serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissional ou empresa com comprovada notória especialização.

Portanto, a documentação apresentada demonstra que todas as etapas previstas na legislação foram rigorosamente cumpridas, garantindo a legitimidade do processo e a observância das normas e princípios administrativos aplicáveis. Esse conjunto de providências reforça a segurança jurídica do procedimento e assegura que a contratação atenda de forma eficiente e transparente às demandas da administração pública.

VI – DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS:

O inciso III, do artigo 72 da Lei 14.133/2021 faz alusão à instrução do processo de contratação direta, por inexigibilidade, também a parecer jurídico e pareceres técnicos. Nesse sentido, trazemos abaixo o seguinte entendimento doutrinário:

Quanto à necessidade de pareceres técnicos, colho o ensejo para aludir ao seguinte excerto da obra Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2022. O segundo ponto diz respeito à ausência de 'discricionariedade pura' quanto à elaboração de pareceres técnicos para instrução da contratação direta. Assim como ocorre no inciso I, a cujos comentários direcionamos o leitor, deverá ser juntado o parecer técnico salvo quando incompatível ou desnecessário com a hipótese de contratação direta a que se trata, não sendo um ato de vontade, uma 'facultatividade', a 'opção' por exigir ou não tal parecer. Por exemplo, uma contratação direta por dispensa de bens de valor inferior a R\$50.000,00 não necessita de parecer técnico para configuração dos



requisitos, desde que a pesquisa de preços siga os ditames legais - nessa situação não será 'o caso' de juntar aos autos tal parecer técnico. Entretanto, para aquisição de imóvel que represente a única opção viável para a Administração por razões de instalações ou localização, o parecer mostra- se indispensável, já que se trata de circunstância não autoexplicativa, ou seja, não perceptível 'a olho nu'. Se as circunstâncias de fato não dispensarem de plano a elaboração de pareceres técnicos, estes deverão ser feitos e juntados, independentemente da 'conveniência' ou da vontade do gestor respectivo, mas a partir de sua avaliação técnica. (SARAI, Leandro (org.), Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n.º 14.133/2021, comentada por Advogados Públícos, São Paulo, 2021, Editora Jus Podium, p.868).

Neste caso, a contratação perfaz um valor superior, sendo necessário o parecer.

O artigo 72, IV, da Nova Lei de Licitações estabelece, dentre outras exigências, que o processo de inexigibilidade seja instruído com documento probatório da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Na mesma linha, destaca-se o que dispõe o artigo 150 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

No caso dos autos, a disponibilidade orçamentária é comprovada mediante juntada de despacho emitido por servidor competente, atestando a existência de crédito orçamentário.



Nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, o contratado deverá manter durante a contratação, todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas na licitação, ou nos atos preparatórios que antecederam a contratação direta, por dispensa ou por inexigibilidade. Tais quesitos, segundo os incisos do art. 62 da mesma Lei, englobam habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Os autos foram instruídos com a comprovação da regularidade na habilitação da EMPRESA **52.764.352** – **DANILO PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **52.764.352/0001-17**, com sede na **Rua Torquato Neto, nº 147, Bairro Boa Sorte, Picos-PI, CEP: 64607-073**. Há de se ressaltar que a empresa já está no mercado prestando serviços a muito tempo, tornando-se assim qualificada para prestar tais serviços para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

O artigo 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, estabelece a obrigatoriedade de instruir os autos com a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, elementos essenciais para comprovar a adequação e a economicidade da contratação. Tais requisitos foram devidamente observados e satisfeitos no processo nº 003/2025, com a apresentação dos documentos necessários que respaldam a escolha do prestador de serviços e demonstram a compatibilidade do preço com as condições de mercado.

Ademais, conforme dispõe o artigo 72, inciso VIII, da mesma lei, a autorização pela autoridade competente é requisito indispensável para a validade do procedimento, e tal exigência foi rigorosamente cumprida no presente caso, assegurando que o ato administrativo atenda às formalidades legais e normativas previstas na Nova Lei de Licitações.

Outro ponto de extrema relevância é a obrigatoriedade de divulgação pública, conforme preceitua o parágrafo único do artigo 72, que determina que “o ato que



autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial". Tal medida reforça os princípios da **transparência e publicidade**, permitindo o controle social e o acesso às informações relativas à contratação pela população e pelos órgãos de controle. Essa exigência será cumprida no momento oportuno, garantindo que todas as etapas do processo estejam disponíveis para consulta pública, em conformidade com a legislação vigente.

Quanto à **minuta do contrato** anexada aos autos, observa-se que ela está em plena consonância com os requisitos previstos no **artigo 92 da Lei nº 14.133/2021**, que exige a inclusão de cláusulas essenciais como objeto, prazo, condições de execução, forma de pagamento, sanções aplicáveis em caso de inadimplência, e outras disposições indispensáveis à perfeita formalização do ajuste.

Em síntese, o procedimento administrativo foi conduzido com a devida observância às normas legais e aos princípios fundamentais que regem a Administração Pública, especialmente os de **legalidade, eficiência, economicidade, transparência e publicidade**. A documentação apresentada assegura a regularidade e a legitimidade da contratação, conferindo ao processo plena segurança jurídica e atendendo aos interesses públicos de forma eficiente e responsável.

VII – CONCLUSÃO:

Ressaltamos que o presente exame se limitou aos aspectos jurídicos, tomando por base exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, não competindo adentrar na análise de aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade que ficam a cargo do gestor legislativo.

Ante o exposto, considerando que o serviço a ser contratado é de grande relevância para o pleno funcionamento das atividades administrativas desta **municipalidade**, sua execução deve ser confiada exclusivamente a **profissional de notória**



especialização, devidamente habilitado e que atende satisfatoriamente os requisitos legais previstos para a **inexigibilidade de licitação**, conforme disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a comprovação da **viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade** não apenas legitima o processo, mas também **exime os gestores públicos de responsabilidade quanto à prestação do serviço** em si, desde que a escolha do contratado tenha sido fundamentada e que os requisitos legais tenham sido integralmente cumpridos. A qualidade do serviço, bem como a conformidade com as obrigações contratuais, estará sob a responsabilidade do profissional ou da empresa contratada.

Entretanto, cabe destacar que, mesmo com a regularidade da contratação, é **indispensável manter um rigoroso controle sobre a execução do contrato**. Isso implica a **vigilância contínua sobre o cumprimento das cláusulas contratuais**, incluindo o repasse e a correta aplicação dos recursos públicos, além da **prestação de contas** em conformidade com os princípios da transparência e da legalidade.

Portanto, a administração deve adotar medidas para garantir a **eficiência e a integridade na execução do contrato**, assegurando que o serviço contratado atenda plenamente às necessidades públicas e contribua para a melhoria das atividades administrativas, sempre em conformidade com as normas legais e os princípios que regem a gestão pública.

Após análise do processo de inexigibilidade de nº 003/2025, resta evidenciado que a contratação da empresa **52.764.352 – DANILÓ PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº **52.764.352/0001-17**, com sede na **Rua Torquato Neto, nº 147, Bairro Boa Sorte, Picos-PI, CEP: 64607-073**, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a documentação acosta ao presente processo pode-se perceber que os serviços prestados pelo referido profissional são singulares.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 003/2025.

**Exmo. Sr.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

A Comissão de Contratação, nomeada através de Portaria, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 003/2025, o que faz através do seguinte:

EMENTA: A opção pela aplicação da exceção legal, fundamentada na inexigibilidade de licitação, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, justifica-se plenamente no presente caso. Trata-se da contratação da Pessoa Jurídica **52.764.352 – DANILo PEREIRA SOUSA**, representada por **Danilo Pereira Sousa**, profissional com reconhecida experiência e notória especialização na área pública. O contratado, estabelecido à **Rua Torquato Neto, nº 147, Bairro Boa Sorte, Picos-PI**, possui comprovada atuação em diversos municípios, demonstrando plena capacidade técnica para a execução dos serviços descritos no projeto. A contratação visa atender a uma situação de fato devidamente comprovada, sendo indispensável para garantir a eficiência e regularidade das atividades administrativas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

JUSTIFICATIVA DO ATO MOTIVAÇÃO:

Com fundamento no **Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, não se revela viável a realização de processo licitatório para a contratação de serviços especializados em **Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**. A impossibilidade decorre da natureza específica dos serviços e da



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



necessidade de contar com profissionais qualificados e experientes, cujas competências técnicas e reputação consolidada configuram requisitos que inviabilizam a competição nas condições oferecidas.

O atendimento às demandas administrativas e de planejamento estratégico da Câmara Municipal exige a imediata contratação de serviços especializados, que garantam o acompanhamento e suporte técnico imprescindíveis para a execução das atividades administrativas, financeiras e de gestão, de forma alinhada às exigências normativas. Esses serviços incluem a elaboração de planos de gestão, organização de processos administrativos, otimização de recursos e atendimento aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, entre outras atividades fundamentais à boa governança pública.

Além disso, trata-se de serviços que requerem experiência comprovada junto a Câmaras Municipais e profundo conhecimento da legislação aplicável à administração pública municipal. O profissional ou equipe especializada deve estar apto a elaborar relatórios, desenvolver planejamentos e oferecer soluções estratégicas que resguardem os interesses da administração contratante, promovendo maior eficiência e transparência nas ações administrativas e legislativas.

Dessa forma, a situação concreta apresenta necessidade extrema e inadiável, justificando a adoção de procedimento de contratação direta, em conformidade com as disposições legais e normativas aplicáveis. Tal medida visa garantir a continuidade e a qualidade dos serviços, preservando os princípios da administração pública e a integridade das atividades da Câmara Municipal, sem qualquer intenção de desrespeito às normas de contratação pública.

Conclui-se, portanto, que a contratação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento é plenamente fundamentada e se alinha aos interesses da administração pública, assegurando o



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



cumprimento das suas obrigações e contribuindo para a modernização da gestão e a prestação de contas eficaz à sociedade.

RELATÓRIO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Comissão de Contratação, regularmente nomeada por portaria, reuniu-se em data, hora e local previamente designados, com a presença de todos os seus membros, para analisar a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade nº 003/2025.

Após criteriosa avaliação, verificou-se que os serviços objeto deste procedimento atendem às características de serviços técnicos profissionais especializados previstos na legislação vigente, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Conclui –se ainda, que a empresa 52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA já está no mercado, com relevantes trabalhos na área pública e comercial, apresentando também orçamento compatível com os praticados no mercado para realização dos serviços, com valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, e considerando a conformidade dos serviços requeridos com os critérios técnicos e legais estabelecidos, esta Comissão de Contratação indica a **EMPRESA 52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA** como a empresa mais capacitada, especializada e apta para prestar os **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** à Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, conforme demonstrado na documentação que instrui este procedimento.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Submetemos o presente resultado à apreciação de Vossa Senhoria para análise e, se assim entender, homologação do procedimento de Inexigibilidade nº 003/2025 e adjudicação do objeto ao indicado.

Respeitosamente,

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos

Gabriela Ferreira Santos

Agente de Contratação

Rubinito Lauri Fernandes

Secretário(a) de Comissão de Licitação

Mário Lucio Pinheiro de Araújo

Membro da Comissão de Licitação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



MEMO Nº 017. SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.

DO: GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Contratação de prestação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí

Após análise criteriosa e com fundamento na orientação técnica apresentada pela Comissão Permanente de Licitações, **RATIFICO** integralmente as conclusões expostas no relatório referente ao procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Desta forma, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, e considerando a notória especialização e a qualificação técnica da **EMPRESA 52.764.352 DANILÓ PEREIRA SOUSA**, determino a sua contratação para a prestação de Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento junto a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

A escolha fundamenta-se na comprovada capacidade técnica e experiência da referida empresa, conforme detalhado nos autos, bem como na compatibilidade do orçamento apresentado com os valores praticados no mercado. Esta contratação visa assegurar a eficiência, a legalidade e a qualidade no suporte necessário às atividades legislativas e administrativas desta Casa.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Determino, ainda, que sejam adotadas as providências necessárias à formalização do contrato, observando-se rigorosamente os princípios da administração pública e as disposições legais aplicáveis.

Encaminhe-se a presente ratificação para publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.



Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em 09/01/2025

Gabriela Ferreira Santos
agente de contratação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Processo de Inexigibilidade nº 003/2025

Objeto: **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025, objeto deste processo, teve como finalidade a seleção da melhor proposta para a contratação de **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**.

Após análise de toda a tramitação do processo, verificou-se o pleno atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme parecer técnico emitido pela Comissão de Contratação, que atestou a regularidade e a adequação do procedimento aos preceitos normativos vigentes.

Diante do exposto, e considerando que o processo atende tanto aos aspectos legais quanto ao mérito da contratação, **HOMOLOGO** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025 e **ADJUDICO** o objeto deste a **EMPRESA 52.764.352 DANILÓ PEREIRA SOUSA**, inscrita no **CNPJ nº 52.764.352/0001-17**, para a prestação de **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** junto a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI.

O valor contratado será de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, conforme detalhado nos documentos que integram este processo. Determino, ainda, a



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

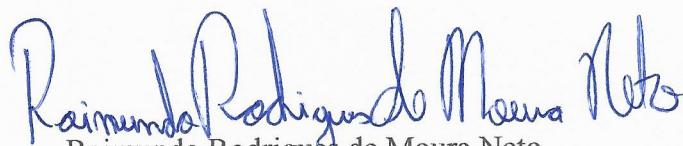
Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



adoção das providências necessárias à formalização do contrato, em estrita observância às disposições legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí, 09 de janeiro de 2025.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

OBJETO: Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento.

ASSUNTO: Ratificação e celebração do contrato.

DATA: 09 de janeiro de 2025

Ratifico a orientação técnica apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e, em conformidade com a legislação vigente, determino a contratação da **EMPRESA 52.764.352 DANILÓ PEREIRA SOUSA**, inscrita no **CNPJ nº 52.764.352/0001-17** para a prestação dos serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria contábil.

O contrato será firmado pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), em estrita observância às condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Rodrigues de Moura Neto". Below the signature, the name is printed in a smaller, standard font.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

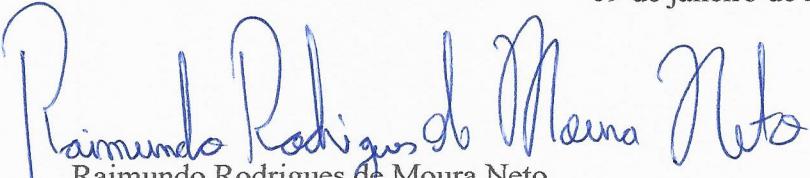
Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025

Fundamento Legal: Artigo 74, inciso III da Lei 14.133/2021

Objeto: **SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EXTERNA, GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO.**

Signatário: Raimundo Rodrigues de Moura Neto, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

09 de janeiro de 2025.



Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Publique-se

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



FOLHA DE JUNTADA

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

Aos 09 dias do mês de janeiro de 2025 faço a juntada do contrato de nº 003/2025.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

Gabriela Ferreira Santos
Gabriela Ferreira Santos
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 003 /2025.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
EXTERNA. GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO.

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ –PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.096.761/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO RODRIGUES DE MOURA NETO**, Presidente, adiante denominado **CONTRATANTE** e a **EMPRESA 52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 52.764.352/0001-17, com endereço profissional na RUA TORQUATO NETO – 147 – Bairro BOA SORTE - PICOS-PI – CEP: 64607-073, adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente conforme processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2025, nos termos do que autoriza o Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021, firmam o presente contrato de prestação de serviços.

As partes acima qualificadas celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EXTERNA. GESTÃO PÚBLICA E PLANEJAMENTO**, o qual se regerá pelas cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, em conformidade com a legislação aplicável e demais normas pertinentes, comprometendo-se a cumprir fielmente todas as suas disposições.

DO OBJETO DO CONTRATO:

Cláusula 1º O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria administrativa externa, gestão pública e planejamento,



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



com o objetivo de acompanhar, assessorar, orientar e defender os interesses da **CONTRATANTE**.

Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, abrangendo:

Assessoria Administrativa

- Organização e revisão dos processos administrativos internos.
- Elaboração e padronização de documentos oficiais, como portarias, decretos e relatórios.
- Suporte técnico na gestão de pessoal, incluindo controle de frequência e folha de pagamento.
- Orientação para o cumprimento de prazos e obrigações legais.

Gestão Financeira e Orçamentária

- Elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
- Suporte na preparação da Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Controle e análise de despesas e receitas, assegurando o equilíbrio fiscal.

Controle Interno e Transparência

- Implantação e monitoramento de sistemas de controle interno, garantindo a conformidade com a legislação.
- Orientação para a adoção de boas práticas de transparência pública, com atualização do Portal da Transparência.
- Análise de conformidade dos atos administrativos e legislativos com os princípios legais e constitucionais.

Planejamento Estratégico



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Planejamento Estratégico

- Definição de metas e estratégias para a modernização administrativa.
- Elaboração de planos de ação para a otimização dos serviços legislativos e administrativos.
- Acompanhamento da execução dos projetos da Câmara, garantindo eficiência e resultados alinhados aos interesses da população.

Atendimento às Exigências dos Órgãos de Controle

- Preparação de documentos e relatórios técnicos para auditorias do Tribunal de Contas do Estado (TCE).
- Suporte na resolução de pendências e na prestação de informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores.

Capacitação e Treinamento

- Realização de capacitações para servidores, visando aprimorar a execução das atividades administrativas e legislativas.
- Orientação técnica contínua para garantir o desenvolvimento profissional do quadro funcional da Câmara.

O trabalho do contratado visa assegurar que as atividades administrativas da Câmara Municipal sejam conduzidas com eficiência, transparência e estrita observância às normas e ao ordenamento jurídico vigente, garantindo o cumprimento das obrigações legais e a conformidade com as exigências dos órgãos de controle externo.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A prestação dos serviços será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

DAS ATIVIDADES:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Cláusula 3ª – Atividades Abrangidas pela Prestação de Serviços

As atividades compreendidas no objeto do presente instrumento englobam todas aquelas inerentes à prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento, conforme descrito a seguir:

- a) Realizar todos os atos e procedimentos necessários relacionados à gestão administrativa e financeira da CONTRATANTE, incluindo a organização de processos administrativos, controle e análise das despesas e receitas, elaboração de relatórios gerenciais, e acompanhamento da execução orçamentária, assegurando a conformidade com as normas legais e regulamentares estabelecidas pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado;
- b) Assessorar a CONTRATANTE em questões técnicas relacionadas à gestão pública e planejamento estratégico, abrangendo a definição de metas, o desenvolvimento de planos de ação, a otimização de recursos e a orientação técnica para a modernização administrativa, com foco na eficiência e transparência da gestão;
- c) Representar a CONTRATANTE, quando necessário, perante órgãos e entidades públicas e privadas, incluindo repartições da União, Estados ou Municípios, para tratar de assuntos administrativos, financeiros ou orçamentários, bem como para prestar esclarecimentos ou atender diligências relacionadas à gestão pública;
- d) Prestar suporte técnico na elaboração e atualização de documentos estratégicos, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além de auxiliar no atendimento às demandas legais e institucionais;

Essas atividades serão desempenhadas com estrita observância às normas legais, éticas e técnicas aplicáveis à administração pública, assegurando uma gestão eficiente, transparente e alinhada aos princípios constitucionais que regem a administração pública.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

Cláusula 4ª – Intransferibilidade do Contrato

O presente contrato é estritamente pessoal e intransferível, não podendo, em nenhuma hipótese, ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuênciada CONTRATANTE.

Esta cláusula visa garantir que os serviços sejam prestados diretamente pelo contratado, assegurando a qualidade e a confiabilidade exigidas para o cumprimento do objeto do contrato, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública e com as disposições legais aplicáveis.

DAS DESPESAS:

Cláusula 5ª. Todas as despesas efetuadas pelo CONTRATADO, ligadas direta ou indiretamente com o processo, incluindo-se fotocópias, emolumentos, viagens, custas, entre outros, ficarão a cargo da CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Todas as despesas serão acompanhadas de recibo, devidamente preparado e assinado pelo CONTRATADO.

DA RESCISÃO:

Cláusula 7ª – Rescisão por Inadimplemento do Contratado

Caso A CONTRATADA venha a agir de forma desidiosa, dolosa ou culposa no desempenho das obrigações assumidas perante a CONTRATANTE, ficará facultado a esta última rescindir unilateralmente o presente contrato, exonerando-se de todas as obrigações contratuais, inclusive aquelas ainda não vencidas, sem prejuízo da aplicação de eventuais penalidades contratuais previstas.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Além disso, a CONTRATADA poderá ser responsabilizada civil, administrativa e disciplinarmente.

A rescisão será formalizada mediante notificação escrita, devidamente fundamentada, garantindo-se a CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os princípios do devido processo legal.

MULTA CONTRATUAL:

Cláusula 8ª. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CÂMARA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.

Parágrafo 1º. Caso a CONTRATANTE queira rescindir o contrato, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATADA previamente no prazo de 30(trinta) dias.

Cláusula 9ª. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, deverá notificar a CONTRATANTE previamente no prazo de 30(trinta) dias

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Cláusula 10ª – Regência do Contrato

O presente instrumento contratual será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos princípios gerais do Direito Público, aplicáveis inclusive às situações não expressamente previstas neste contrato, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a observância dos princípios que orientam a Administração Pública.

DOS HONORÁRIOS:

Cláusula 12ª – Remuneração pelos Serviços Prestados



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



A CONTRATANTE compromete-se a pagar a CONTRATADA, pelos serviços contábeis prestados, a importância de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), valor este a ser quitado em parcelas mensais, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês subsequente à prestação dos serviços. O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as normas vigentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

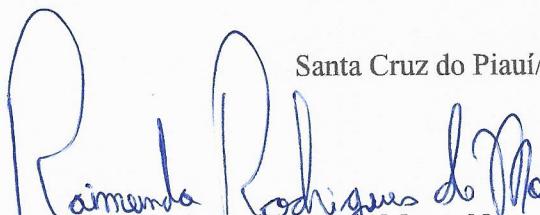
Cláusula 13ª. Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação – 33.90.39 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO FORO:

Cláusula 15ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de PICOS/PI. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.


Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
DANILO PEREIRA SOUSA
Data: 15/01/2025 12:18:37-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>


Empresa 52.764.352 Daniilo Pereira sousa
Contratada

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 003/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

OBJETO: Contratação de profissional habilitado para a **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**, para a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, durante o exercício de 2025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, CNPJ: 07.096.761/0001-38.

CONTRATADO: 52.764.352 DANILO PEREIRA SOUSA, inscrita no **CNPJ** nº 52.764.352/0001-17.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: De acordo com o artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral da Câmara.

VALOR ESTIMADO TOTAL DO CONTRATO: R\$ R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) mensais, perfazendo o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), no período de 12 (doze) meses.

FORMA DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais a serem efetuados até o DIA 20 de cada mês

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de janeiro de 2025.

VALIDADE DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2025.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Santa Cruz do Piauí/PI, 09 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Rodrigues de Moura Neto".
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



ANEXOS



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO:

O presente documento constitui a etapa inicial da fase de planejamento e tem por finalidade apresentar os estudos técnicos necessários para fundamentar a contratação de uma solução que atenda à necessidade especificada abaixo.

O objetivo primordial é realizar uma análise detalhada da demanda apresentada, bem como identificar, no mercado, a solução mais adequada para satisfazê-la, em plena conformidade com as normas legais vigentes e com os princípios que orientam a Administração Pública, tais como legalidade, eficiência, transparência e economicidade.

II- REQUISITANTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI.

III – SUGESTÃO DE OBJETO PARA CONTRATAÇÃO:

Contratação na prestação de **Serviços Especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento.**

IV – IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

A Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores com a qualificação técnica necessária para realizar serviços especializados de **Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento.** Essas atividades são essenciais para garantir a organização



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



administrativa, o cumprimento das normas legais e regulamentares, e a eficiência na gestão dos recursos públicos, atendendo, assim, às exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Dada a importância desses serviços, é imprescindível a contratação de uma empresa especializada, que possa oferecer suporte técnico qualificado. Isso assegurará a correta elaboração de relatórios, planejamento estratégico e organização das rotinas administrativas, proporcionando uma gestão pública transparente e eficiente, alinhada às demandas da comunidade e aos princípios da administração pública.

Portanto, a contratação de empresa especializada é uma medida urgente e necessária para que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí cumpra suas obrigações legais e institucionais com responsabilidade e eficiência.

V – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa especializada é essencial para o cumprimento das obrigações legais e institucionais da Câmara Municipal, especialmente no que diz respeito a organização e revisão dos processos administrativos internos, Elaboração de balancetes e prestações de contas em conformidade com as normas do Tribunal de Contas, Análise de conformidade dos atos administrativos e legislativos com os princípios legais e constitucionais, dentre outras funções.

De acordo com o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados que envolvam notória especialização é caracterizada como hipótese de inexigibilidade de licitação, justificando-se a necessidade de contar com um profissional ou empresa de **Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** capacitada para atender às especificidades e complexidades dessas atividades.

VI – DEFINIÇÃO DO OBJETO:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento, abrangendo:

• **Assessoria Administrativa**

- Organização e revisão dos processos administrativos internos.
- Elaboração e padronização de documentos oficiais, como portarias, decretos e relatórios.
- Suporte técnico na gestão de pessoal, incluindo controle de frequência e folha de pagamento.
- Orientação para o cumprimento de prazos e obrigações legais.

□ **Gestão Financeira e Orçamentária**

- Elaboração e acompanhamento da execução orçamentária e financeira.
- Suporte na preparação da Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).
- Controle e análise de despesas e receitas, assegurando o equilíbrio fiscal.

□ **Controle Interno e Transparência**

- Implantação e monitoramento de sistemas de controle interno, garantindo a conformidade com a legislação.
- Orientação para a adoção de boas práticas de transparência pública, com atualização do Portal da Transparência.
- Análise de conformidade dos atos administrativos e legislativos com os princípios legais e constitucionais.

□ **Planejamento Estratégico**

- Definição de metas e estratégias para a modernização administrativa.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI-CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



- Definição de metas e estratégias para a modernização administrativa.
- Elaboração de planos de ação para a otimização dos serviços legislativos e administrativos.
- Acompanhamento da execução dos projetos da Câmara, garantindo eficiência e resultados alinhados aos interesses da população.

Atendimento às Exigências dos Órgãos de Controle

- Preparação de documentos e relatórios técnicos para auditorias do Tribunal de Contas do Estado (TCE).
- Suporte na resolução de pendências e na prestação de informações solicitadas pelos órgãos fiscalizadores.

Capacitação e Treinamento

- Realização de capacitações para servidores, visando aprimorar a execução das atividades administrativas e legislativas.
- Orientação técnica contínua para garantir o desenvolvimento profissional do quadro funcional da Câmara.

VII – FUNDAMENTO LEGAL:

A licitação deverá ser conduzida sob a modalidade de **Inexigibilidade de Licitação**, em conformidade com os preceitos de direito público, observando especialmente o disposto na Lei nº 14.133/2021. Essa legislação introduziu as figuras da **dispensa de licitação** (art. 75) e da **contratação por inexigibilidade** (art. 74), cada uma com suas características e hipóteses de aplicação.

A diferença essencial entre essas duas modalidades reside na viabilidade de competição:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



- **Inexigibilidade de licitação** ocorre quando não há possibilidade de competição, devido à singularidade do objeto ou à notória especialização do contratado, tornando inviável a realização de um certame competitivo.
- **Dispensa de licitação**, por outro lado, ocorre em situações em que a competição seria viável, mas, diante de circunstâncias específicas previstas em lei, a licitação é facultativamente dispensada, ficando a decisão sujeita à discricionariedade administrativa.

No contexto da contratação em análise, o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação nos casos em que haja inviabilidade de competição, especificando, inclusive, algumas situações em que essa condição se configura. Dessa forma, a contratação direta mediante inexigibilidade se apresenta como a modalidade juridicamente adequada, considerando a singularidade do objeto e a notória especialização exigida para os serviços pretendidos. Vejamos o teor do inciso III, alínea “c” do artigo 74 da Lei:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Trata-se de uma contratação em que há inviabilidade de seleção da proposta mais vantajosa com base em critérios objetivos, dada a natureza do esforço humano envolvido, caracterizado pela difícil comparação entre as alternativas disponíveis.

Nesse contexto, para que a contratação fundamentada nos dispositivos legais mencionados seja considerada lícita, é imprescindível o atendimento simultâneo de três requisitos essenciais:



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



- **Inviabilidade de Competição:** Deve ser demonstrado que, devido à natureza singular do objeto ou às características específicas dos serviços, não é possível realizar um processo competitivo.
- **Notória Especialização do Contratado:** O profissional ou empresa contratada deve possuir qualificação técnica amplamente reconhecida no mercado, evidenciando que é capaz de atender às necessidades específicas da Administração Pública com elevado padrão de qualidade.
- **Adequação ao Objeto e Finalidade da Contratação:** O objeto contratado deve atender diretamente às necessidades da Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

A observância desses requisitos assegura a conformidade do processo com a legislação vigente, em especial com o artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, e garante a legitimidade e a legalidade da contratação direta.

Conforme dispõe o artigo 6º, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual aqueles que envolvem atividades como assessorias e consultorias técnicas, bem como auditorias financeiras e tributárias.

No caso específico da contratação de serviços contábil, o objeto a ser contratado possui características intrinsecamente pessoais do executor, tornando-o inigualável e incomparável, mesmo diante de serviços da mesma natureza executados por terceiros. Esse atributo caracteriza, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, conforme previsto no inciso III do artigo 74 da referida legislação.

Ademais, a prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil é qualificada como de natureza singular, uma vez que é realizada por pessoa física cuja produção intelectual carrega um personalismo inconfundível. Essa singularidade está



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



alinhada ao conceito doutrinário apresentado pelo jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, que esclarece a natureza singular em serviços de capacitação de servidores públicos, destacando o caráter exclusivo e intransferível das qualidades intelectuais do profissional contratado.

A análise do artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 é taxativa ao caracterizar o objeto como serviço técnico profissional especializado, satisfazendo, assim, o primeiro requisito para a inexigibilidade de licitação. Em face disso, a contratação de serviços jurídicos com base na legislação citada é juridicamente fundamentada, desde que preenchidos os demais requisitos legais.

Por fim, e não menos relevante, é indispensável caracterizar a **notória especialização** do profissional ou da empresa a ser contratada. A Lei nº 14.133/2021 define notória especialização nos seguintes termos:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados às suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Esse conceito enfatiza que a notória especialização é caracterizada não apenas pela experiência acumulada, mas também pela capacidade técnica amplamente reconhecida, o que torna o profissional ou a empresa única e indispensável para atender, de maneira plena e eficaz, às exigências do contrato. Trata-se de um requisito fundamental para a contratação direta, assegurando que o objeto será executado com qualidade superior e alinhado aos melhores padrões do mercado.

O processo de contratação está amparado pelo artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados quando comprovada a notória especialização do profissional.



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



VIII – QUALIFICAÇÃO DO PROFISSIONAL A SER CONTRATADO:

O profissional a ser contratado deverá possuir:

- Experiência comprovada em **Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** no setor público;
- Titulação acadêmica compatível com as atribuições requeridas;
- Histórico profissional que demonstre notória especialização, conforme exigido pela legislação.

XIX – ANÁLISE DE MERCADO E ORÇAMENTO:

A Câmara Municipal realizou uma pesquisa de mercado com o objetivo de avaliar a média dos valores praticados para a **Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento**, assegurando a compatibilidade do orçamento com os parâmetros vigentes no setor.

O levantamento constatou que o valor mensal de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) está em conformidade com as práticas de mercado, além de ser adequado às necessidades institucionais, atendendo plenamente aos critérios de economicidade e eficiência exigidos pela Administração Pública.

X – CONCLUSÃO:

Considerando a inexistência de profissional especializado na **Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Administrativa Externa, Gestão Pública e Planejamento** no quadro de servidores da Câmara Municipal, a imprescindibilidade da prestação de serviços técnicos especializados, a notória especialização do profissional identificado e a compatibilidade dos valores apresentados com as práticas de mercado, conclui-se pela viabilidade e necessidade da contratação



Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38



direta da empresa **52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 52.764.352/0001-17.

Tal contratação está devidamente amparada nos termos da Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 74, inciso III, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação em situações de inviabilidade de competição, garantindo a legalidade e a eficiência do procedimento.

Santa Cruz do Piauí – PI, 09 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Raimundo Rodrigues de Moura Neto".

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:167C4A3F2482F1B8

Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI

Rua Sousa Martins, nº 281 – Centro
Santa Cruz do Piauí – PI CEP: 64.540-000
CNPJ: 07.096.761/0001-38

PORTARIA N° 004/2025

07 de janeiro de 2025

**DESIGNA SERVIDORA PARA
ACOMPANHAR E FISCALIZAR A
EXECUÇÃO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADOS
POR MEIO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pelo Regimento Interno da Câmara e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **KARENINA NOGUEIRA GONÇALVES**, portadora do CPF nº 920.032.223-91, ocupante do cargo em comissão de **CONTROLADORA** da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 001/2025, firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e o Dr. **WILLIAM DA SILVA RODRIGUES**, inscrito no CPF nº 028.257.963-01; do Contrato 002/2025 firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e a **EMPRESA DENILSON CONTABILIDADE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.754.419/0001-44 e Contrato 003/2025 firmado entre a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí e a **EMPRESA 52.764.352 DANILÓ PEREIRA SOUSA**, inscrita no CNPJ nº 52.764.352/0001-17.

Art. 2º Compete à servidora nomeada:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas contratuais, dos prazos e das especificações técnicas;

II - Registrar e informar eventuais irregularidades, adotando as providências necessárias para a sua correção;

III - Emitir relatórios semestrais sobre o andamento da execução contratual, conforme orientações da Presidência;

IV - Manter a Presidência informada sobre quaisquer questões relevantes relacionadas à execução do contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se. Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI.

Santa Cruz do Piauí/PI, 07 de janeiro de 2025.

Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Raimundo Rodrigues de Moura Neto
Presidente da Câmara Municipal

Id:OB621E7C3832EF07



Prefeitura de
Piracuruca

Gabinete do prefeito

E tempo de prosperar!

PORTARIA N° 068/2025 DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O EXCELENTEÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI, Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Piracuruca-PI,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 018/2025, que nomeou o Sr. **RAIMUNDO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, brasileiro, portador do CPF nº 961.740.053-72, do cargo em comissão de Motorista categoria AB da Secretaria Municipal de Educação do Município de Piracuruca-PI, datada de 06 de janeiro de 2025, e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Piauí, em 07/01/2025, Edição de nº VCCXXXIII.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Piracuruca - PI, em 14 de outubro de 2025.

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO
MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2025.01.15 11:29:26 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI

Id:089B938B7D1EEF11



Prefeitura de
Piracuruca

Gabinete do prefeito

PORTARIA N° 069/2025, DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

O Excentíssimo Prefeito Municipal de Piracuruca-PI, Francisco Marcelo Carvalho Mendes, no uso de suas ~~atribuições~~ legais e de conformidade com o art. 78, I, § 1º da Lei Municipal nº 1.577/06, combinado com o art. 50, § 2º da Constituição do Estado do Piauí e com o art. 93, I, da Lei Federal nº 8.112/90,

RESOLVE:

Art. 1º Ceder para Poder Judiciário do Estado do Piauí, até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o órgão cedente, a servidora Sra. **MONICA ALVES LUSTOSA**, brasileira, portadora do CPF nº 031.371.033-39, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 2800, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

FRANCISCO MARCELO
CARVALHO
MENDES:86745549387

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCELO CARVALHO
MENDES:86745549387
Dados: 2025.01.15 11:28:01 -03'00'

Francisco Marcelo Carvalho Mendes
Prefeito Municipal de Piracuruca - PI



Estado do Piauí

Tribunal de Contas

ContratosWeb - Recibo de Finalização

Informativo para efeito de cumprimento da IN TCE/PI Nº 06 de 16/10/2017



Órgão : CAMARA DE SANTA CRUZ DO PIAUI

nº processo TCE

CW-000556/25

nº contrato

003/2025

nº processo administrativo

003/2025

procedimento origem

Inexigibilidade

objeto

O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços especializados de assessoria administrativa externa, gestão pública e planejamento, com o objetivo de acompanhar, assessorar, orientar e defender os interesses da CONTRATANTE.

nome do contratado

52.764.352 DANILo PEREIRA SOUSA

cpf/cnpj

52.764.352/0001-17

data da assinatura

09/01/2025

valor contratado

R\$48.000,00

data do cadastro

24/01/2025

data últ. alteração

24/01/2025